



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3462/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“PROÍBE O PLANTIO DE PLANTAS DE ESPÉCIE MIMOSA CAESALPINIAEFOLIAS, CONHECIDA POPULARMENTE COMO SANSÃO DO MATO, SANSÃO DO CAMPO OU SABIÁ, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibido plantio da espécie Mimosa caesalpiniaefolias, conhecida popularmente como Sansão do Mato, Sansão do Campo ou Sabiá, nas calçadas e espaços públicos do município de Itapemirim.

**Art. 2º** – As plantas da espécie Mimosa caesalpiniaefolias existentes e localizadas em propriedade privada não poderão ultrapassar o limite do muro do imóvel, e deverão ter um recuo de 15 (quinze metros) da via.

**§ 1º** – Em caso de descumprimento do determinado pelo “caput”, o proprietário será notificado para que seja executado o serviço de poda no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** – O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de meio salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br)



Protocolo: 34925/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 829b53659d0f0be1d0ff19d0bd33239c



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340033003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

**§ 3º** – Em caso de reincidência a multa será de um salário-mínimo vigente à época dos fatos.

**Art. 3º** – Caberá ao poder Executivo promover a retirada das plantas da espécie descrito no artigo 1º dos logradouros públicos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei noque couber, especialmente quanto à definição da autoridade competente para fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas, bem como quanto aos procedimentos administrativos para notificação, defesa e cobrança das multas, podendo dispor ainda sobre outras medidas necessárias à execução e ao cumprimento efetivo das disposições desta norma.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br)